

PORTARIA Nº47/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE em exercício, no uso das suas atribuições legais e considerando o constante no processo SEI nº 027.1430.2020.00011422-40,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a justificativa e conveniência da Concessão dos serviços públicos de apoio à visitação de atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos em instrumentos de conservação ex-situ e Unidades de Conservação relacionadas, conforme o Anexo Único desta Portaria, disponibilizado sítio eletrônico da SEMA, em <http://www.meioambiente.ba.gov.br/concessaoparques>.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária, 06 de dezembro de 2021

Márcia Cristina Telles De Araújo Lima

Secretária do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE em exercício, no uso das suas atribuições, e considerando que a Constituição Federal, em seu art. 175, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, justifica o presente processo de Concessão, nos termos que ora seguem:

JUSTIFICATIVA

A concessão dos serviços públicos de apoio à visitação de atrativos e instalações nos instrumentos de conservação ex-situ e nas Unidades de Conservação relacionadas funda-se em viés econômico, social e ambiental. A medida visa garantir, através de investimento privado, melhoria contínua na qualidade dos serviços fornecidos e desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos ou culturais, por consequência potencializar os benefícios percebidos pelos usuários provenientes dos atrativos disponibilizados a estes, além da geração de empregos diretos e indiretos fomentando a economia.

Enfatiza-se que o Governo do Estado da Bahia condicionou a concessão à realização prévia de investimentos pela concessionária, destinados a requalificação, modernização, operação e manutenção dos instrumentos de conservação ex-situ e Unidades de Conservação relacionadas. E, também, fixou pagamento à concedente de percentual da receita operacional bruta obtida.

Frisa-se que para proteção desse ecossistema não é suficiente a constituição de uma Unidade de Conservação, sendo necessário o desenvolvimento diversos instrumentos de guarda e conservação, tais como: plano de manejo, regularização fundiária, demarcação de terra, resolução de conflitos com comunidades locais, monitoramento, gestão, estudos, infraestrutura, aquisição de equipamentos. Entretanto, os recursos financeiro e humano disponíveis ao órgão público são limitados, restringindo a capacidade de gestão eficiente daquele meio pelo Estado.

Desse modo, em razão do cumprimento das condicionantes impostas pelo Governo Estadual com investimento privado pela concessionária, o recurso público será redirecionado a ações que possuem responsabilidades primárias. Portanto, a concessão oportunizará ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA concentrar esforços nos instrumentos necessários ao manejo da área, considerando que a concessionária realizará demais atos necessários a conservação do patrimônio natural.

Ademais, a expertise em gestão de equipamentos turísticos e capacidade operacional financeira da iniciativa privada implicarão em maior eficiência dos serviços prestados, resultando em melhoria e desenvolvimento das potencialidades turísticas locais. O turismo sustentável possui alta capacidade em geração de renda para essas áreas, gerando reinvestimento em instrumentos de conservação desse ecossistema.

Cumprе esclarecer, ainda, que o projeto ora enfocado não envolve alienação, gravame ou concessão de direito real de uso de imóvel público estadual, não implicando, portanto, em transferência da propriedade sobre os ativos ambientais, apenas o compartilhamento da sua gestão com agente do setor privado, mediante possibilidade de monetização.

Assim, apreciando os estudos engendrados no âmbito do Programa de Estruturação de Concessões de Parques Estaduais, as concessões, na modalidade simples, dos serviços públicos descritos, por um período de 30 (trinta) anos, se apresentam como um modelo de contratação vantajoso, atendendo aos requisitos técnicos, econômicos e financeiros necessários à prestação dos serviços públicos destinados a dar suporte físico e logístico à administração dos instrumentos de conservação ex-situ e Unidades de Conservação relacionadas e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo ecológico no Estado da Bahia.